



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 4 4 7 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

### REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL. REVOGA O DECRETO Nº 12525/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46901/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de atribuição de classes e aulas, aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** Observadas as disposições legais, compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e aulas para o início do ano letivo e no decorrer do mesmo.

**Art. 3º.** A classificação para atribuição de classes e aulas será única, elaborada anualmente, tendo como data-base 30 de junho do ano em curso, na seguinte conformidade:

- I- Os docentes serão classificados pelo tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar de lotação, observados os incisos I a XV, do art. 75 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, considerando as ocorrências consignadas até 30 de junho do ano em curso;
- II- Os professores com acúmulo de cargos (duas matrículas) na mesma Unidade Escolar serão classificados em dois momentos, conforme o tempo de efetivo exercício em cada cargo;
- III- O tempo de efetivo exercício cumprido anteriormente por docente em determinada Unidade Escolar será resgatado em seu retorno (por remoção), sendo utilizado no processo de atribuição das classes e aulas do ano posterior;
- IV- Não será considerado, para fins classificatórios, na Unidade Escolar, o tempo de efetivo exercício prestado por docentes, nas seguintes situações:
  - a. Contratados por tempo determinado (CLT), nos termos do Inciso VI do art. 17, da Lei Complementar nº 11/91;
  - b. Designados para as funções de professor coordenador e auxiliar de direção em outra Unidade Escolar, no período de 05/12/2017 a 07/10/2020 Lei nº 8164/2017;
  - c. Designados como Assistentes Técnicos de Área junto à sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 05/12/2017 a 07/01/2019 – Lei nº 8164/2017;
  - d. Utilizado para fins de aposentadoria;
  - e. Professores “volantes” de EMEF;
  - f. Exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;
  - g. Jornadas especiais e substituições.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13447/2021**

**-fl.02-**

- V- Em caso de empate, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios:
- a. Maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Marília;
  - b. Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Marília;
  - c. Maior quantidade de filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
  - d. Maior idade.
- VI- A classificação para atribuição de classes e aulas deverá ser publicada na Unidade Escolar, após ciência dos docentes, com 02 (dois) dias de antecedência da realização do processo;
- VII- Da classificação caberão recursos protocolados pelos docentes na Unidade Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da mesma;
- VIII- A decisão do recurso caberá ao Diretor de Escola, baseada nos critérios estabelecidos neste Decreto e deverá ser proferida no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- IX- Não será considerado, para fins de desempate, o tempo utilizado em aposentadoria e o tempo de exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;
- X- Os dias de licença-saúde de docentes, ocasionados pela pandemia de “Coronavírus”, ocorridos no período de 03/02/2021 a 30/06/2021, não serão descontados para a classificação de atribuição de classes/aulas, no ano letivo de 2021.

**Art. 4º.** A atribuição de classes e aulas deverá ocorrer na 1ª quinzena de dezembro, após o processo de remoção voluntária, na seguinte conformidade:

- I- O Diretor de Escola deverá convocar os docentes classificados para a sessão de atribuição de classes e aulas, sem prejuízo das horas e dias letivos;
- II- O gestor escolar, respeitando a classificação, a proposta pedagógica constante no Projeto Político Pedagógico, atribuirá às classes e aulas em seus referidos períodos;
- III- Aos docentes ausentes serão atribuídas classes e aulas, compulsoriamente, de acordo com a classificação;
- IV- Os professores que ficarem excedentes, por motivo de redução do número de classes e aulas ou períodos incompatíveis para acúmulo de cargos, deverão participar, compulsoriamente, do processo anual de remoção;
- V- O registro de todo o processo de atribuição de classes e aulas deverá constar em livro próprio, com a ciência dos docentes e homologação da Direção da Escola.

**Art. 5º.** A atribuição de jornadas especiais e substituições, será feita mediante processo seletivo interno de provas, realizado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, conforme dispõe a legislação vigente, observando o que se segue:

- I- O processo seletivo anual será realizado na 2ª quinzena do mês de novembro;
- II- A atribuição das vagas disponíveis acontecerá na 1ª quinzena do mês de dezembro em duas fases, a saber:



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13447/2021

-fl.03-

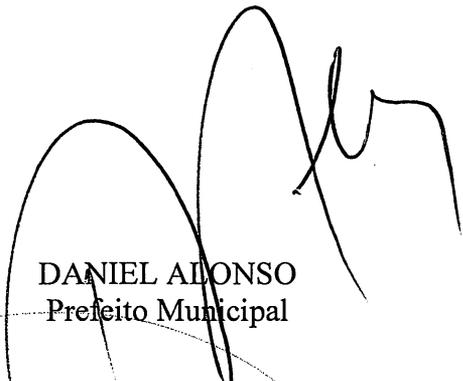
- a. 1ª fase – em nível de Unidade Escolar;
  - b. 2ª fase – em nível de Secretaria Municipal da Educação;
- III- A jornada especial só será atribuída para professores em exercício pleno de suas funções e que demonstrem condições pedagógicas adequadas;
- IV- A Direção da Escola poderá propor a revogação das portarias de designação para jornada especial dos docentes que não atenderem as metas constantes no Projeto Político e Pedagógico e as orientações pedagógicas do sistema de ensino;
- V- Os docentes notificados que não assumirem ou desistirem de substituições e jornadas especiais atribuídas, conforme classificação em níveis de Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação serão incluídos ao final da lista para futuras convocações;
- VI- Caso sejam convocados todos os docentes classificados no processo seletivo durante o ano letivo, será iniciada nova convocação, segundo a ordem de classificação.

**Art. 6º.** A análise dos acúmulos de cargos deverá ser realizada no mês de fevereiro de cada ano, devendo os docentes apresentarem as declarações, conforme o que dispõe o Decreto nº 12286/2018, modificado posteriormente.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12525/2018, modificado posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração



*Prefeitura Municipal de Marília*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13447/2021**

**-fl.04-**

  
HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

/amp